ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.895, de 29 de março de 1996.

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE para o atendimento de crianças excepcionais residentes no território do Município.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de São Sebastião do Caí, objetivando o atendimento de crianças excepcionais residentes no território do Município.

Art. 2º - Em anexo, cópia do convênio a que se refere o artigo anterior, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de março de 1996.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - , com sede a rua Tiradentes, 496, inscrita no CGCMF sob nº 00599893/0001-33, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Maria Helena Nunes Noschang, CPF nº 84 121 010 49, brasileira, casada, artesã, residente e domiciliada a rua Adolfo Schenkel, nº 590, em São Sebastião do Caí-RS, a seguir denominada simplesmente APAE e de outro lado o Município de São Sebastião do Caí, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. GERSON VEIT, CPF nº 062 382 890-15, brasileiro, casado, contador, domiciliado a Avenida Egydio Michaelsen, nº 562, em São Sebastião do Caí-RS, devidamente autorizado pela Lei nº 1.895, de 29 de março de 1996, doravante denominado simplesmente Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

A finalidade do presente convênio é estabelecer a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião do Caí, visando a prestação pela APAE, de atendimento a crianças portadoras de deficiência física e mental, residentes no território do Município

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a:

I - alocar recursos humanos, na forma de duas (02) professoras e uma (01) servente, tendentes a tornar possível a execução do presente CONVÊNIO;

I I - repassar mensalmente, por um período de 10 meses, a quantia de R$ 700,00 (setecentos reais), para cobertura de despesas com material e serviços de terceiros.

I I I - colaborar em todas as suas instâncias, para o atingimento dos objetivos propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

A APAE compromete-se a :

I - ministrar aulas especiais ou de alfabetização, bem como oferecer atendimento total a crianças excepcionais de São Sebastião do Caí.

Parágrafo único - A atividade curricular será desenvolvida segundo as exigências pedagógicas estabelecidas para os alunos excepcionais.

I I - depositar os recursos transferidos pelo Município, em estabelecimento oficial de crédito, em conta bancária específica;

III - utilizar os recursos recebidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo do presente instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

IV - prestar contas mensalmente da verba recebida, ficando condicionado a este procedimento a liberação de nova parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, vigindo até 31 de dezembro de 1996, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0900 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0901 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0901.0307021 2.067 - Manutenção dos Encargos Gerais do Município
3.1.3.2 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Poderá ainda este instrumento ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexequível.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela APAE ao Município, no prazo improrrogável de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer dúvidas e divergências resultantes do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Caí, 29 de março de 1996.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

MARIA HELENA NUNES NOSCHANG
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS: _____ _____